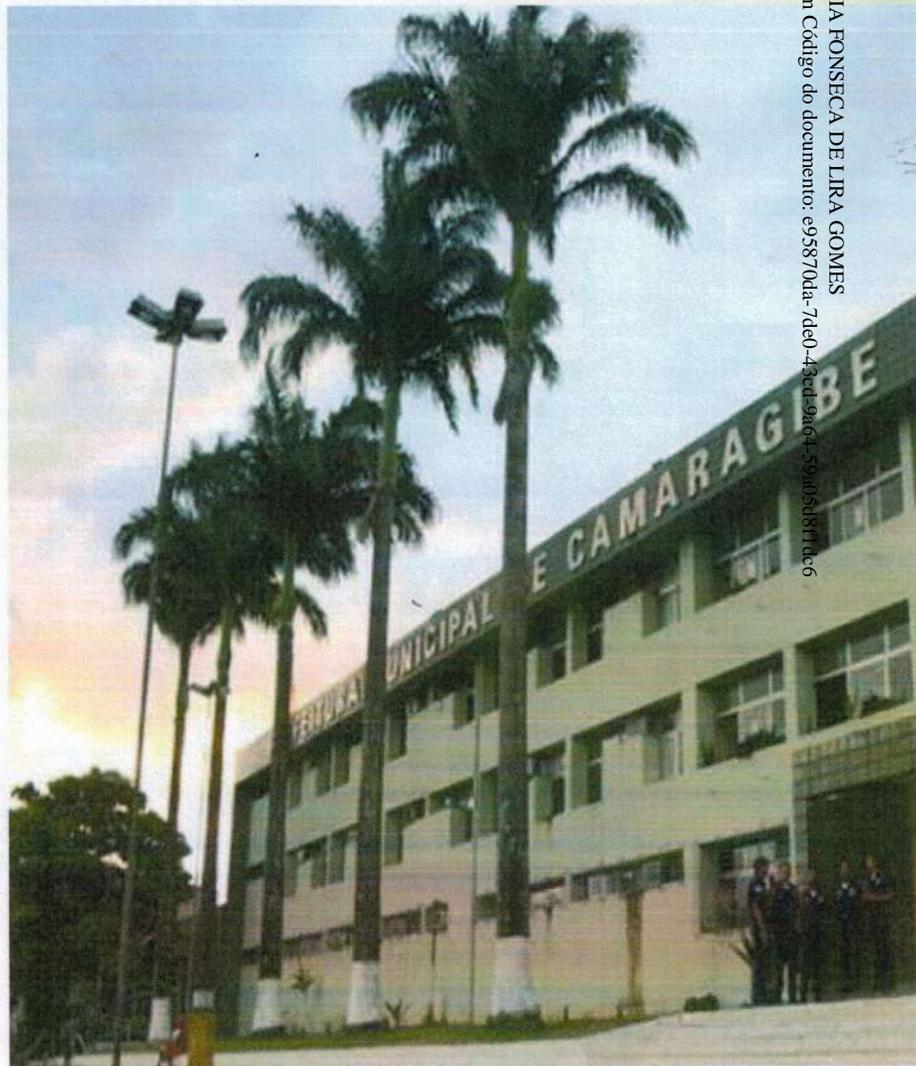




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59405b1811dc6

# Relatório de Auditoria

## Auditoria de Conformidade - 2019



Auditoria nº 002/2019 - CGM

Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

Prefeitura Municipal de Camaragibe





# Relatório de Auditoria

Auditoria nº 002/2019 - CGM  
Auditoria de Conformidade - 2019  
Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

## EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

## ÓRGÃO AUDITADO

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe





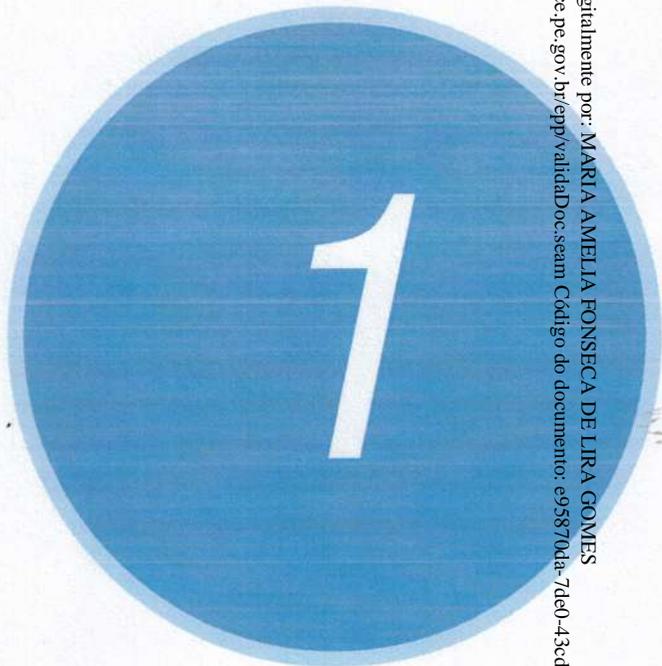
## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	4
<b>2. ACHADOS DE AUDITORIA</b>	6
2.1. IRREGULARIDADE	8
2.1.1. Não envio, até a data de realização desta auditoria, do necessário ofício direcionado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informando sobre a inexistência de despesas com obras e/ou serviços de engenharia ou, ainda, sobre a ausência de obras paralisadas ou inacabadas	9
<b>3. CONCLUSÃO</b>	13
3.1. Proposta de Encaminhamento	15
<b>APÊNDICES</b>	18

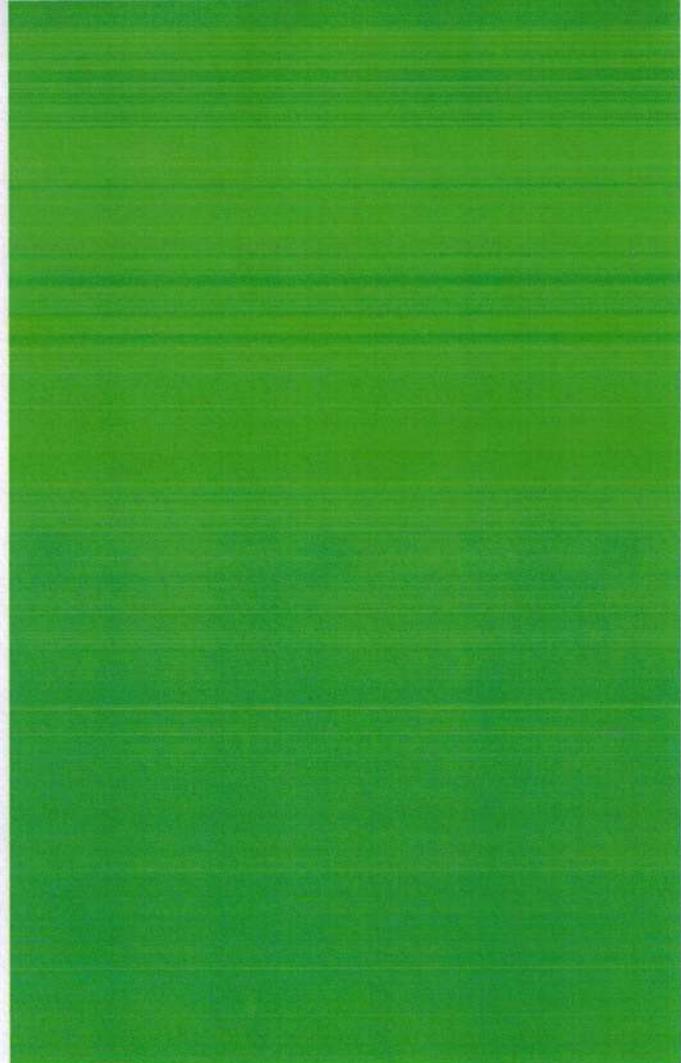




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6



# INTRODUÇÃO





## 1. INTRODUÇÃO

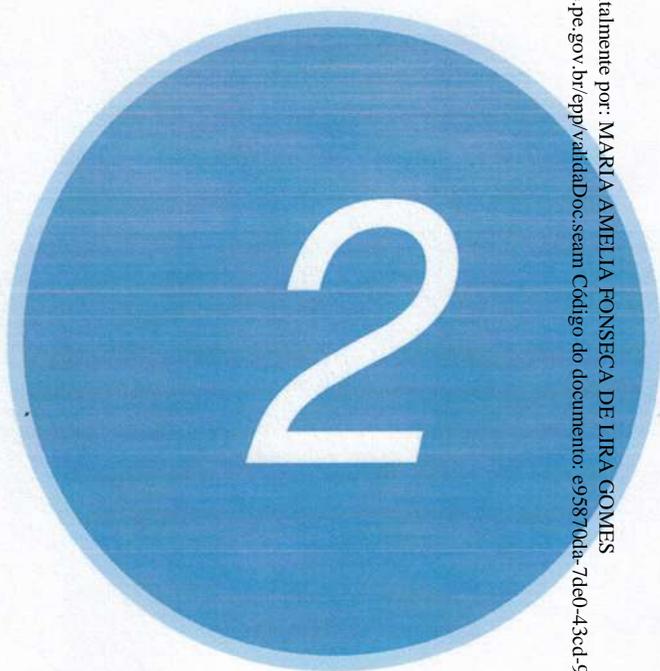
Foi realizada Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

*Verificar o cumprimento dos termos da Resolução CGM nº 001/2019 e da Resolução TCE-PE nº 08/2014 pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (FUNPRECAM), em atenção ao preceituado pela Resolução TCE-PE nº 67/2019 (item 25, do Anexo X).*

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6



# ACHADOS DE AUDITORIA



## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Foi identificado o achado relacionado a seguir, e detalhado no item subsequente:

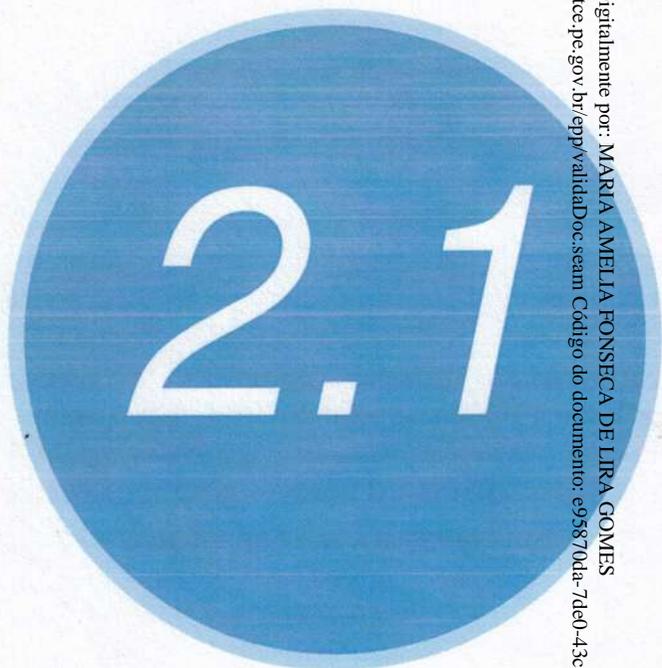
### Irregularidade:

2.1.1. Não envio, até a data de realização desta auditoria, do necessário ofício direcionado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informando sobre a inexistência de despesas com obras e/ou serviços de engenharia ou, ainda, sobre a ausência de obras paralisadas ou inacabadas.

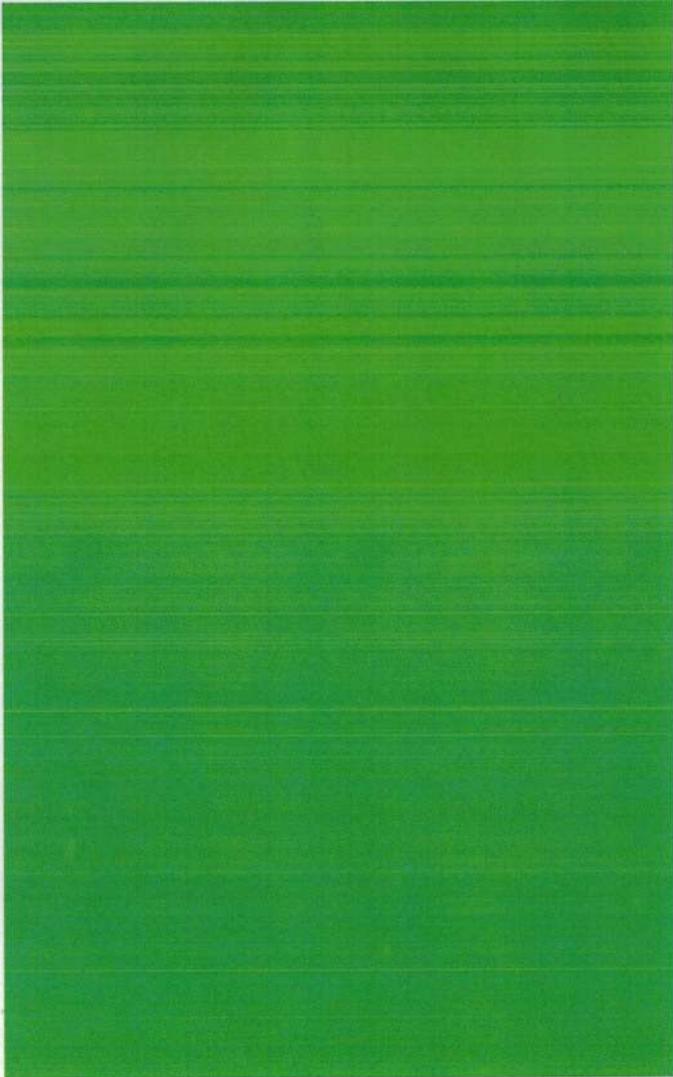
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6



IRREGULARIDADE





***2.1.1. Não envio, até a data de realização desta auditoria, do necessário ofício direcionado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informando sobre a inexistência de despesas com obras e/ou serviços ou, ainda, sobre a ausência de obras paralisadas ou inacabadas.***

**Critérios de Auditoria:**

- Resolução CGM nº 001/2019
- Artigos 1º, 2º, 3º e 7º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014
- Item 25, do Anexo X, da Resolução TCE-PE nº 67/2019

**Evidências:**

- Memorando nº 307/2019 - CGM (Apêndice 1)
- Memorando nº 314/2019 – CGM (Apêndice 2)
- Ofício nº 70/2019 – CGM (Apêndice 3)



Não envio, até a data de realização desta auditoria, do necessário ofício direcionado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informando sobre a inexistência de despesas com obras e/ou serviços de engenharia ou, ainda, sobre a ausência de obras paralisadas ou inacabadas.

Auditoria *in loco*, realizada na data de 30/12/2019, pela Técnica de Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), no Fundo de Previdência de Camaragibe, situado na Av. Belmino Correia, 567 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE, CEP: 54.762-303. O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução CGM nº 001, de 17 de julho de 2019, bem como na Resolução TCE-PE nº 8/2014, posto que as informações referentes ao Mapa de Obras constituem item obrigatório da Prestação de Contas da gestão (Item 25, do Anexo X, da Resolução TCE-PE nº 67/2019, publicada no DOE em 17/12/2019).

A resolução oriunda do controle interno do Poder Executivo do Município de Camaragibe praticamente reproduz os termos da Resolução TCE-PE nº 8/2014, a qual, por sua vez, determina em seus artigos 1º, 2º, 3º e 7º que (*in verbis* – sem destaques no original):

**Art. 1º Todos os órgãos** e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e dos seus Municípios, **inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público**, através de suas autoridades dirigentes, **deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, trimestralmente**, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, **Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia realizados no período**, na forma do modelo anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Existindo obras que encontrem paralisadas ou inacabadas, estas deverão constar do mapa demonstrativo, mesmo que não tenham despesa no período de referência.

§1º Entenda-se como paralisada a obra não concluída e paralisada, quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual.

§2º Entenda-se como inacabada a obra não concluída e paralisada, quando:



I – não há previsão de reinício; e

II – já houve distrato ou o contrato esteja extinto.

**Art. 3º Não havendo obra paralisada ou inacabada, nos termos do artigo anterior, e não havendo despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre, não será necessário o envio do mapa demonstrativo, devendo, todavia, ser enviado ofício ao TCE-PE, informando o fato.**

(...omissis...)

**Art. 7º O não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre – conforme artigo 3º desta Resolução – será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.**

Na data em que realizada a presente auditoria, o Sr. Paulo Roberto Rodrigues Valença (matrícula nº 0.0003995.1), técnico em contabilidade que ordinariamente exerce a função de assistente financeiro no FUNPRECAM, estava respondendo interinamente pela direção do referido órgão, tendo em vista que a Sra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes (matrícula nº 0.0000155.1), servidora titular de tal função, encontrava-se afastada para gozo de férias. Na ocasião, o citado servidor informou que:

a) *não existiam obras ou serviços de engenharia no órgão, razão pela qual nenhuma atitude quanto ao Mapa de Obras tinha sido tomada;*

b) *o FUNPRECAM não havia enviado qualquer ofício ao TCE-PE nos últimos meses informando acerca do noticiado.*

Cumprindo com seu papel de apoiar o controle externo em sua missão institucional (art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 535/2013), a controladoria alertou ao servidor sobre a necessidade, diante do caso descrito, de se cumprir com o disposto na parte final do art. 3º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014, atentando-se, ainda, para os prazos previstos na mencionada norma. Em outras palavras, recomendou-se que ofício fosse enviado ao TCE-PE, a fim de dar-lhe ciência



### 2.1.1. Não envio, até a data de realização desta auditoria, do necessário ofício...

sobre a inexistência de obras ou serviços de engenharia no FUNPRECAM, devendo tal comunicação ocorrer trimestralmente.

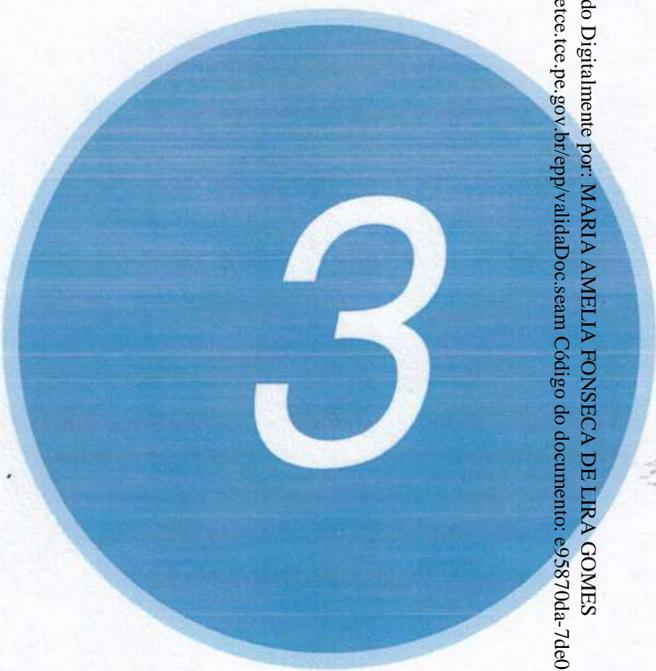
Além disso, também foi destacado que a Resolução CGM nº 001/2019, disponível no Portal da Transparência da Prefeitura desde 17/07/2019, já havia elencado todos os prazos e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos e entes municipais no que tange ao Mapa de Obras, fato do qual o FUNPRECAM já possuía ciência, conforme atestam o Ofício nº 070/2019 – CGM e os alertas emitidos pela controladoria através dos Memorandos nº 307/2019 – CGM e 304/2019 – CGM. Por fim, faz-se mister ressaltar que o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, antes do fechamento oficial desta auditoria, atendeu às recomendações do controle interno municipal e protocolou junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o Ofício nº 003/2020 – FUNPRECAM (Apêndice 4), seguindo, assim, as determinações do art. 3º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014.



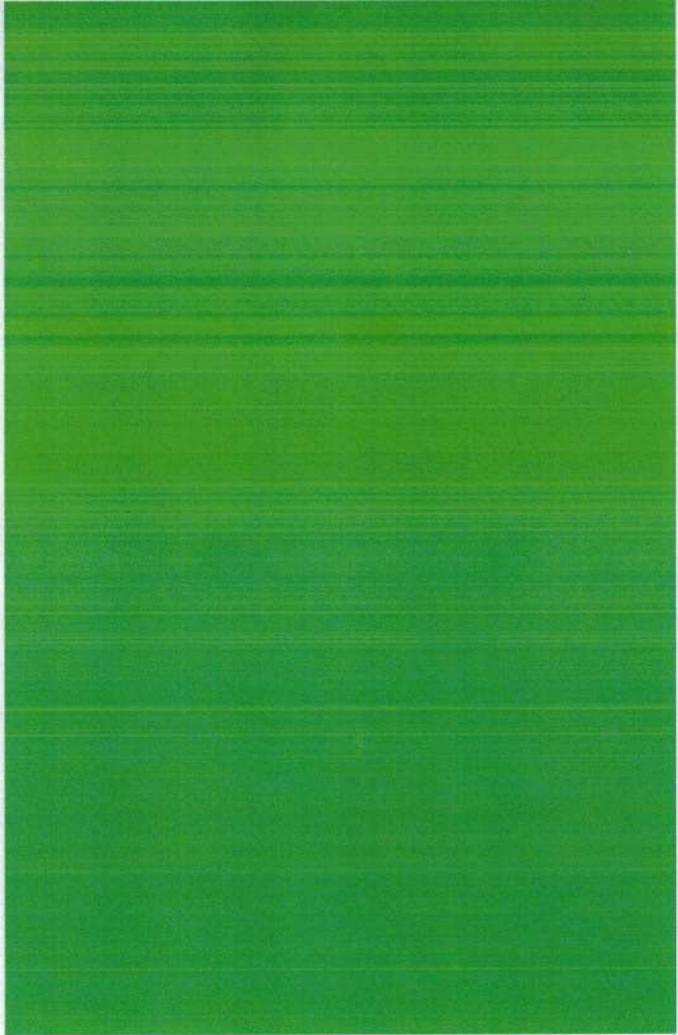
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6



# CONCLUSÃO



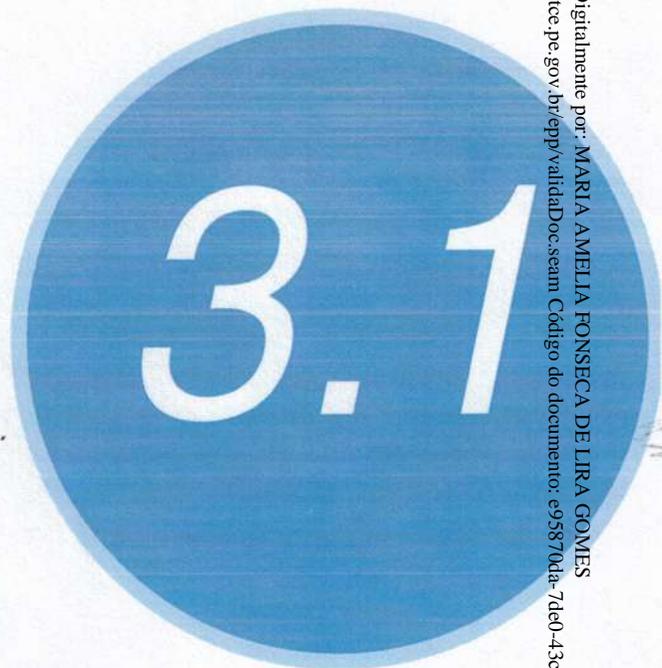


### 3. CONCLUSÃO

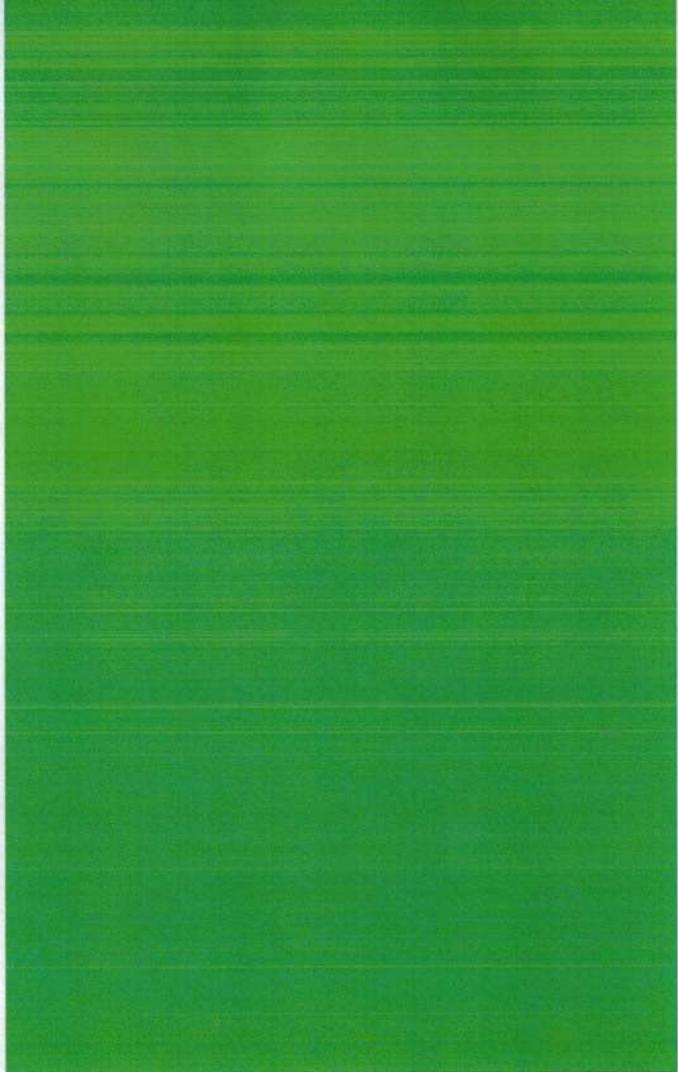
Conforme exposto neste relatório de auditoria, identificou-se irregularidade na gestão do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, posto que não foram observados os prazos de envio ao TCE-PE do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia ou do respectivo ofício informando a ausência da realização de obras/serviços e a inexistência de obras paralisadas/inacabadas. Trata-se, contudo, de vício meramente formal que, no presente caso, não acarretou prejuízos ao erário público municipal, tendo sido, inclusive, parcialmente saneado após a atuação do controle interno, conforme revela o Ofício nº 003/2020 – FUNPRECAM.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6



# PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





### 3.1. Proposta de Encaminhamento

Apesar de a presente auditoria ter apontado a existência de vício meramente formal, o qual, neste caso, não causou qualquer dano ao erário público, não há como a controladoria omitir-se quanto ao fato de que o FUNPRECAM deixou de atentar para os prazos previstos pela Resolução TCE-PE nº 8/2014. Nessa toada, importante mencionar que, nos termos do art. 7º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014, *o não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre – conforme o art. 3º do mesmo dispositivo normativo – será considerado como sonegação de informação*, nos termos do artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 17/2013, podendo ser lavrado Auto de Infração pelo TCE-PE contra o responsável.

Considerando o contexto descrito e com o intuito de prevenir eventual dano ao erário público, o qual pode vir a concretizar-se diante da ocorrência futura de situações semelhantes à ora analisada, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que:

*O Fundo Previdenciário de Camaragibe observe os ditames da Resolução TCE-PE nº 8/2014, enviando trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia realizados no período. Na hipótese de inexistência de despesa com obras/serviços de engenharia e/ou de obras paralisadas/inacabadas no trimestre, sugere-se que seja enviado ofício ao TCE-PE, dentro do mesmo prazo anteriormente citado, informando sobre o fato, conforme preceitua a parte final do art. 3º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014.*

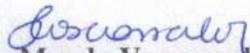
Por fim, considerando o prescrito pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 535/2013, bem como a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, descrita pela Lei Municipal nº 736/2017 (com redação alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), encaminhe-se cópia do presente para a Chefe do Poder Executivo e para o Secretário de Administração do município, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório e das recomendações do controle interno para a sua correção.



### 3.1. Proposta de Encaminhamento

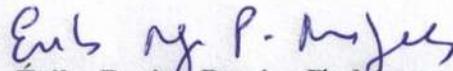
É o relatório.

Camaragibe, 24 de janeiro de 2020.

  
Cilene Magda Vasconcelos de Souza

CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0002243.2

  
Erika Regina Pereira Rodrigues

TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO

Matrícula nº 0.0005933.1



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6

# APÊNDICES



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6

# APÊNDICE 1

Memorando nº 307/2019 - CGM



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6

MEMORANDO Nº 307/2019

Camaragibe, 16 de julho de 2019.

**ASSUNTO:** Alerta para o prazo de entrega dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia.

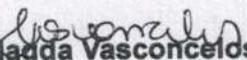
Prezada Senhora,

Utilizo-me do presente expediente para **alertar** que, nos termos da Resolução TC nº 8 de 09 de julho de 2014, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, os Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia, referente ao segundo trimestre do exercício 2019, deverá ser encaminhado até 17.07.2019.

Por fim, ressalta-se que, o não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre - conforme artigo 3º desta Resolução - será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TC Nº 17, de 27 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco –TCE-PE, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos e apoio necessário.

Atenciosamente,

  
Cilene Magda Vasconcelos de Souza  
Controladora Geral do Município

À

Senhora

**Dra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes**

**Diretora do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe.**

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000  
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

**FUNPRECAM  
RECEBIDO**

Em, 17 / 07 / 2019 As \_\_\_\_\_ hs.

Ass:   
Mat. 0.000.4526



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d81f1dc6

# APÊNDICE 2

Memorando nº 314/2019 - CGM



CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 314/2019 - CGM

Camaragibe, 18 de julho de 2019.

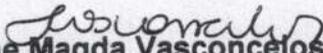
ASSUNTO: Resolução nº 001/2019-CGM - Mapa de Obras.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando em anexo, a Resolução nº 001/2019, que dispõe sobre a exigência da apresentação dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia, para publicação no Diário Oficial e no Portal da Transparência do município.

Essa Resolução deve retornar a Controladoria na via Original.

Atenciosamente,

  
Cilene Magda Vasconcelos de Souza  
Controladora Geral do Município

Ao  
Senhor,  
**Orlando Moreira Júnior**  
Secretário Adjunto de Administração

RECEBIDO EM  
18/07/19  
Vas Men  
Responsável





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6

# APÊNDICE 3

Ofício nº 70/2019 - CGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA  
RECEBIDO

OFICIO 70/2019 - CGM

Camaragibe, 25 de julho de 2019.

**ASSUNTO: Resolução nº 001/2019 – Mapa de Obas**

Prezada Senhora,

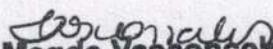
Informo a Vsa., que a **Resolução nº 001/2019-CGM de 17 de julho de 2019**, da Controladoria Geral do Município, que estabelece a exigência da apresentação dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia, encontra-se disponível no portal da transparência do município, na aba de publicações oficiais-outras publicações oficiais-Resolução CGM.

Esta Resolução, foi elaborada para atendimento das normas legais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Todas as providências deverão ser adotadas para que os senhores gestores, responsáveis pelo envio, fiquem resguardados perante as obrigações legais.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos e apoio necessário.

Atenciosamente,

  
**Cilene Magda Vasconcelos de Souza**  
Controladora Geral do Município

A

Senhora,

**Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes**  
Presidente do Funprecam



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e95870da-7de0-43cd-9a64-59a05d811dc6

FUNPRECAM  
**RECEBIDO**

Em, 26/07/18 às \_\_\_\_\_ hs.

Ass: Leonardo Cesar dos Anjos  
Mat. 00004526



# APÊNDICE 4

Memorando nº 014/2020 - FUNPRECAM

e

Ofício nº 003/2020 - FUNPRECAM



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES  
Acesse em: <https://pe.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: e958700a-7000-45cd-9a64-594050518140

Camaragibe, 06 de janeiro de 2020

**MEMORANDO Nº 014 /2020.**

**Do:** Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - **FUNPRECAM**  
**Para:** **Controladoria Geral do Município - CFM**  
Sra. Cilene Magda Vasconcelos de Souza  
**Assunto:** **Resposta ao Memorando nº 008/2020 CGM**

Cumprimentando-a inicialmente, servimo-nos do presente responder memorando nº 008/2020 de 08/01/2020 sobre documento para comporem prestação de contas do exercício 2019, mapa de obras;

Informamos que não houve obras e/ou serviços de engenharia nesse órgão previdenciário no exercício de 2019, anexo, cópia do ofício enviado ao TCE-PE declarando não haver obras e/ou serviços de engenharia no ano de 2019 nesse órgão previdenciário.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

**Paulo R. R. Valença**

- Assistente Adm e Financeiro -  
- Matrícula 0.0003995 -

Recebido em 23/01/2020

12 00

Controlador Interno  
Erika Regina P. Rodrigues

Mat. 00050008  
Página 1 de 1



Camaragibe, 10 de janeiro de 2020.

**OFÍCIO Nº 003/2020**

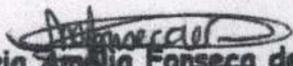
**Do:** Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - Funprecam.  
**PARA:** Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

**ASSUNTO:** Não ocorrência de Obras até Dezembro de 2019.

Cumprimentando-o, vimos através deste, em cumprimento ao art. 3º da Resolução TC nº 008 de 9 de julho de 2014, comunicar que não houve registro de obras e/ou serviços de engenharia no período de janeiro a dezembro de 2019, no âmbito do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

  
**Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes**  
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -  
-mat. nº 0.0000155 -

Ilmo. Sr.  
**Elmar Robson de Almeida Pessoa**  
Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS/TCE/PE.  
Rua da Aurora, 885  
Boa Vista - RECIFE/PE.  
CEP 50.050-910